

MENSAGEM



Porto Franco (MA), 11 de junho de 2025.

AO EXMO. SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

Recebido em:

16/06/2025

[Assinatura]
VISTO

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos ilustres membros dessa Egrégia Câmara, o Anexo Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre o reajuste das Tabelas de Vencimento hoje em vigor do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos que trata do Quadro de Pessoal da área da Seguridade Social do Município de Porto Franco.

A referida alteração observou o cumprimento do mandamento legal e a vontade política de continuar valorizando cada vez mais a área da Seguridade Social em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas normas da legislação em vigor e com o compromisso de continuar resgatando assim um instrumento importante na busca da melhoria da qualidade do serviço.

Certos de que a referida matéria será bem recebida por parte desse Poder Legislativo.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres pares o nosso protesto da mais elevada estima e consideração.



Por fim, tendo em vista a relevância das matérias, a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência, se possível com dispensa de Comissões.

No mais, homenagens de estilo e elevada consideração.

Atenciosamente,


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 08, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
Projeto de lei em: 16 / /
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
VISTO

Altera tabela de vencimento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Área da Seguridade Social do Município de Porto Franco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em **7,51%** (sete vírgula cinquenta e nove por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal da Área da Seguridade Social Permanente e Suplementar do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica garantido o recebimento da complementação valor do Piso Salarial Nacional para os ocupantes dos Cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, do Quadro Permanente de Pessoal da Área da Seguridade Social de Porto Franco, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Parágrafo único. A percepção da complementação de piso depende de cadastro do profissional perante o Ministério da Saúde em



sistema próprio e da aprovação, considerando que, não raro, surgem problemas de acumulação indevida de cargos e funções ou por outras razões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com feitos financeiros a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Franco (MA), 11 de junho de 2025.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito



LEI DE 2025											
ANEXO I											
GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS						TABELA - 1		
CARGOS - ASSISTENTES DA SEGURIDADE SOCIAL											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
V	2187,79	2275,3	2366,31	2460,96	2559,4	2661,78	2768,25	2878,98	2994,14	3113,91	3238,46
IV	1902,42	1978,52	2057,66	2139,97	2225,57	2314,59	2407,17	2503,46	2603,6	2707,74	2816,05
III	1729,48	1798,66	1870,6	1945,43	2023,24	2104,17	2188,34	2275,87	2366,91	2461,59	2560,05
II	1572,25	1635,14	1700,55	1768,57	1839,31	1912,88	1989,4	2068,98	2151,74	2237,8	2327,32
I	1429,32	1486,49	1545,95	1607,79	1672,1	1738,99	1808,55	1880,89	1956,12	2034,37	2115,74
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I a II= 10%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II a III = 10%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III a IV = 10%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEL IV e V = 15%											
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%											
GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS						TABELA - 2		
CARGOS - ESPECIALISTA DA SEGURIDADE SOCIAL											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	6085,66	6329,09	6582,25	6845,54	7119,36	7404,14	7700,3	8008,32	8328,65	8661,79	9008,27
III	5071,39	5274,24	5485,21	5704,62	5932,8	6170,12	6416,92	6673,6	6940,54	7218,16	7506,89
II	4409,9	4586,3	4769,75	4960,54	5158,96	5365,32	5579,93	5803,13	6035,25	6276,66	6527,73
I	4009	4169,36	4336,13	4509,58	4689,96	4877,56	5072,66	5275,57	5486,59	5706,06	5934,3
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I e II = 10%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II e III = 15%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III e IV = 20%											
GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS						TABELA - 3		
CARGOS - ESPECIALISTA DA SEGURIDADE SOCIAL											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	4564,25	4746,82	4936,69	5134,16	5339,52	5553,1	5775,23	6006,24	6246,49	6496,35	6756,2
III	3803,54	3955,68	4113,91	4278,46	4449,6	4627,59	4812,69	5005,2	5205,41	5413,62	5630,17
II	3307,43	3439,72	3577,31	3720,4	3869,22	4023,99	4184,95	4352,35	4526,44	4707,5	4895,8
I	3006,75	3127,02	3252,1	3382,18	3517,47	3658,17	3804,5	3956,68	4114,94	4279,54	4450,72
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I e II = 10%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II e III = 15%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III e IV = 20%											
GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS						TABELA - 4		
CARGOS - ESPECIALISTA DA SEGURIDADE SOCIAL											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	3042,83	3164,54	3291,13	3422,77	3559,68	3702,07	3850,15	4004,16	4164,32	4330,9	4504,13
III	2535,69	2637,12	2742,61	2852,31	2966,4	3085,06	3208,46	3336,8	3470,27	3609,08	3753,44
II	2204,95	2293,15	2384,87	2480,27	2579,48	2682,66	2789,97	2901,56	3017,63	3138,33	3263,86
I	2004,5	2084,68	2168,07	2254,79	2344,98	2438,78	2536,33	2637,79	2743,3	2853,03	2967,15
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I e II = 10%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II e III = 15%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III e IV = 20%											

onwed.

ANEXO II				
QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)				
PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS	
A	40	1518	Cargos pessoal de Apoio e Administrativo da Área da Seguridade Social não habilitados.	

Mulheres